



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 34/77

(Majora Salário Família)

O Prefeito Municipal de São Mateus ES, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus ES, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica Fixado, para o Exercício de 1.978, em R\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros) o salário Família devido aos Servidores Públicos Municipais estatutários, Ativos ou Inativos por filho menor de qualquer condição, até o limite de 18 (Dezoito) anos de idade.

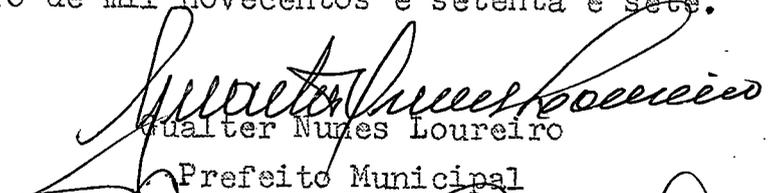
§ 1º - O Salário Família será devido apenas enquanto o menor não exercer atividades lucrativas em caráter habitual.

§ 2º - O Salário Família será devido aos referidos servidores, por filhos excepcionais, independente de idade.

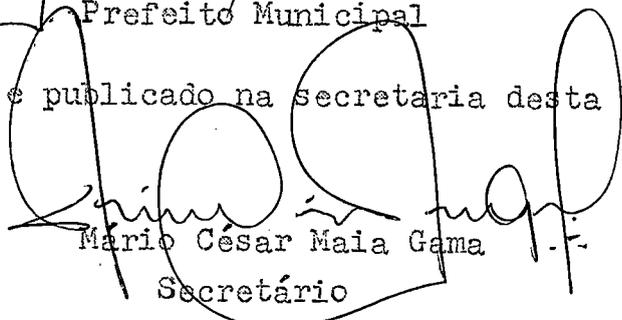
Artº 2º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes no Orçamento Municipal, do Exercício vindouro.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.978.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, aos cinco dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete.


Walter Nunes Loureiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura em data supra.


Mario César Maia Gama
Secretário